PROCESSO.....101.....
PROJETO DE LEI....104/97....
AUTORIA...Executivo.....
.....

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 089/97

1959 07-B
13 09 97

SÚMULA: Prorroga prazo de isenção de Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), concedido através da Lei 023/97 de 04/04?97,dando outras providências.

Recebido em 15/09/97
Ao arquivo

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - Prorroga até o dia 27/02/98, o prazo de isenção do **IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS (ITBI)**, incidente sobre a aquisição de unidades residenciais localizadas nos núcleos residenciais denominados **DR. MICHEL SONI, DOM ROMEU ALBERTI** e **OSMAR GUARACI FREIRE**, concedido pela Lei 023/97 de 04/04/97.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 08 dias do mês de setembro de 1.997.

CARLOS ROBERTO SCARPELINI
Prefeito Municipal